



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

LEI Nº1067/2000

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Esportes, órgão colegiado, constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes ao desenvolvimento turístico do Município.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Esportes, além de outras que venham a ser delegadas pelo órgão Federal, Estadual ou Municipal, as seguintes atribuições:

I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no Planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

II - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos, a serem submetidos à Assembléia Municipal do Orçamento;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

III - Definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados;

IV - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política do desenvolvimento turístico;

V - Elaborar o seu Regimento Interno;

VI - Exercer outras atividades afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Esportes será composto prioritariamente por:

I - Chefe do Departamento de Cultura;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante do Legislativo, a ser escolhido por votação simples dos presentes em Plenário;

IV - Dois representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

V - Chefe do Departamento de Esportes;

VI - Um representante de entidades com as seguintes atividades:

- a) Patrimônio Histórico e Cultural;
- b) Folclore e Artesanato;
- c) Patrimônio Natural;
- d) Esportes e Lazer;
- e) Teatro;
- f) Dança.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

VII – Um representante de entidades não governamentais ligadas ao meio ambiente;

VIII – Um representante do Sindicato dos Funcionários públicos;

IX – Um representante da Associação Comercial;

X - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por uma Diretoria com os seguintes Membros:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – Secretário.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Esportes será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente e, na sua falta, por um representante escolhido dentre os presentes à reunião.

§ 2º – O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta dos seus membros representantes, na primeira reunião.

§ 3º – As entidades que compõem o Conselho deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, ficando, ainda, a critério das mesmas entidades promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus membros efetivos ou suplentes.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

§ 4º – Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar por ofício a ausência do representante.

§ 5º – Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo terceiro deste artigo e, vagando o cargo de Secretário, o Conselho, na primeira reunião após a constatação do fato, promoverá a eleição para o seu preenchimento.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Esportes, dentre outras atribuições, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) Comunicar aos representantes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- d) Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;
- e) Solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) Manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito e demais autoridades.

Art. 6º - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente no desempenho de suas funções, sempre que o mesmo não se encontre presente no recinto destinado às reuniões do Conselho na hora do início dos trabalhos, cedendo-lhe o lugar logo que ele se fizer presente



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições de Presidente quando este transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art.7º - Ao Secretário do Conselho compete:

- a) Constatar, ao abrir as reuniões, a presença dos componentes do Conselho, confrontando-a com o livro de presenças, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido livro ao final da reunião.
- b) Ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser do conhecimento dos membros do Conselho, e outros por determinação Presidente;
- c) Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho presentes à reunião;
- d) Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;
- e) Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos oriundos das reuniões do Conselho;
- f) Divulgar às comunidades e entidades envolvidas na área de turismo o cronograma de reuniões do Conselho;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

g) Executar outras funções afins.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo e Esportes reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, ou, extraordinariamente, quando for convocada por seu Presidente ou por qualquer componente do Conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes, com antecedência de cinco dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberação de matérias urgentes e inadiáveis.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão confirmadas aos componentes efetivos e suplentes do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º - O quorum para realização de reuniões do Conselho será de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e na ausência os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, que terá direito a voz, com limitação do tempo da palavra, a ser definido pelo Regimento Interno.

Art. 10 – As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resolução subscrita pelos seus componentes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão aprovadas por maioria absoluta de seus componentes e registradas em Ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120

Email: pmsjc@escelsanet.com.br

Art. 11 – O mandato dos componentes do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, que não serão remunerados a qualquer título.

Art. 12 – O Poder Executivo dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas atribuições.

Art. 13 – As indicações dos componentes do Conselho serão dirigidas ao Prefeito Municipal para a devida homologação.

§ 1º - O Prefeito Municipal homologará os nomes dos componentes do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de suas indicações pelas entidades respectivas, através de ato próprio.

§ 2º - Após constituído o Conselho, as indicações e substituições posteriores serão dirigidas ao seu Presidente.

Art. 14 – O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação dos nomes de seus componentes pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 – As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas, destinadas à Secretária Municipal de Educação, até que seja criada a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES., em 28 de junho de 2000.

ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL